



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º XX/CONSELHO SUPERIOR, DE XX DE XXX DE 2019**

**REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Dispõe sobre normas disciplinares estudantis e funcionamento da comissão disciplinar estudantil no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando o disposto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente, demais legislações brasileiras, bem como em normas internas do Instituto Federal de Roraima, em especial na Organização Didática, tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos estudantes, enumerando as causas e circunstâncias que influenciam em seu julgamento, enunciando as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação e dispondo sobre o funcionamento da Comissão Disciplinar Estudantil.

**Art. 2º** As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante.

**Art. 3º** O acompanhamento permanente do estudante menor de idade, bem como seu aproveitamento acadêmico e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

**Parágrafo único.** A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do estudante, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo IFRR e sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTUDANTE**

**Art. 4º** São considerados estudantes do IFRR aqueles matriculados que frequentam regularmente os cursos da instituição.

**Parágrafo único.** Os estudantes ou comunidade inscritos em programas de extensão, visitantes e/ou atendidos no âmbito do IFRR, em caráter temporário, estão sujeitos às normas constantes neste documento.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE**

**Art. 5º** Constituem direitos do Estudante:

I – Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para participar e realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que a instituição de Ensino proporcione;

II – Receber atendimento quando apresentar Necessidades Educacionais Específicas;

III – Ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados e adequados ao desenvolvimento dos estudantes do IFRR;

IV – Ter garantido ao estudante com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;

V – Receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar ou hospitalar, em casos específicos;

VI – Integrar-se, de acordo com seus interesses, ao Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo estudantil em funcionamento na instituição de Ensino;

VII – Promover, com aprovação do diretor de ensino e anuência da coordenação de curso, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- VIII – Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;
- IX – Ter acesso a notas e frequência ao término de cada módulo ou bimestre e, ao final do ano letivo, o rendimento acadêmico contendo o resultado do seu aproveitamento anual;
- X – Requerer revisão e/ou segunda chamada de avaliação nos termos da Organização Didática;
- XI – Recorrer à administração, ou setor competente do IFRR, quando se sentir prejudicado;
- XII – Ausentar-se da instituição de Ensino, em caso de necessidade, desde que autorizado pela Coordenação de Curso;
- XIII – Ter acesso às normas internas e Regimentos Institucionais do Instituto Federal de Roraima;
- XV – Ter garantido o reforço e recuperação em caso de baixo rendimento quando atendidos os pré-requisitos conforme prevê esta Organização Didática;
- XVI – Ser atendido pelos programas de Assistência Estudantil do IFRR, desde que atenda aos critérios estabelecidos em Regulamento próprio.
- XVII – Frequentar as dependências do IFRR, observando as normas de acesso e permanência atinentes a cada ambiente;
- XVIII – Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFRR;
- XIX – Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo facultado o anonimato, quando se tratar de fatos devidamente fundamentados;
- XX – Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, antes de qualquer sanção, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Art. 6º** Constituem deveres do estudante:

- I – Acatar os Regimentos Institucionais e as normas internas do IFRR;
- II – Tratar com respeito, educação e urbanidade a todos que constituem a comunidade acadêmica do IFRR;
- III – Zelar pela conservação do prédio, mobiliário institucional e de todo material de uso coletivo ou individual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- IV – Ser assíduo e pontual nas atividades acadêmicas, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo IFRR, respeitando a tolerância máxima de 15 minutos no início de cada turno escolar;
- V – Frequentar as aulas e participar de todas as atividades acadêmicas, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;
- VI – Prestar contas das atividades avaliativas ao docente solicitante em cumprimento às incumbências recebidas;
- VII – Permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
- VIII – Solicitar autorização à Coordenação de Curso, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;
- IX – Justificar eventuais ausências à Coordenação de Curso;
- X – Comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;
- XI – Participar das reuniões de conselhos e/ou colegiados para os quais tenha sido eleito como representante, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;
- XII – Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pelo IFRR;
- XIII – Indenizar os prejuízos quando causar danos ao patrimônio institucional ou a objetos de propriedade particular, no âmbito do IFRR;
- XIV – Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do IFRR;
- XV – Identificar-se, no acesso e em todo o interior do IFRR, pela exibição de documento de identificação (crachá), apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;
- XVI – Manter a disciplina nos veículos oficiais, respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
- XVII – Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro nas dependências da Instituição, bem como na condição de pedestre, quando em atividades externas ou em eventos de que o IFRR participe;
- XVIII – Manter dados pessoais atualizados junto à Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- XIX – Contribuir com a preservação do meio ambiente por meio da economia de energia elétrica, água, materiais de uso e consumo, conservação dos jardins e prevenção de incêndio e queimadas.
- XX – Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;
- XXI – Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
- XXII – Comunicar, às instâncias devidas, atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXIII – Participar dos atos cívicos, culturais e pedagógicos previstos no calendário acadêmico, fazendo-o de forma respeitosa;
- XXIV – Responsabilizar-se pelo seu material didático e pertences particulares trazidos para o IFRR e respeitar os dos outros estudantes;
- XXV – Devolver os materiais recebidos da instituição, quando solicitado;
- XXVI – Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si, demais pessoas ou a instituição.
- XXVII- Entregar o documento de identificação(crachá), quando desligado da Instituição.

#### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

**Art. 7º** Todos os estudantes do Instituto Federal de Roraima, devidamente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estarão sujeitos ao regime disciplinar, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que a esteja representando.

**Art. 8º** As finalidades do regime disciplinar são decorrentes das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso, organizadas para aprimorar o ensino, a formação do estudante, o bom funcionamento das atividades acadêmicas e o respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento, na Organização Didática e demais normas do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 9º** A competência para aplicar sanções disciplinares será:

I – Do responsável pela Coordenação do respectivo Curso, para as penalidades de advertência verbal e escrita;

II – Do responsável pela Diretoria/Departamento de Ensino de cada *Campus* para a penalidade de suspensão;

III – Da Direção-Geral do *Campus* nos casos de desligamento do estudante da instituição e de ressarcimento ao erário.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de sanções disciplinares deverá ser encaminhada para a Coordenação do Curso em que o estudante estiver matriculado para providências cabíveis.

§ 2º Caso o estudante esteja matriculado em dois cursos ao mesmo tempo, cumpre à Diretoria/Departamento de Ensino decidir sobre qual Coordenação de Curso deverá ser responsável pela análise do caso para os encaminhamentos necessários.

§ 3º A sanção disciplinar aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento e em grau de recurso, conforme disposições deste Regimento.

## **Seção I**

### **Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação**

#### **Subseção I**

#### **Das Faltas Disciplinares**

**Art. 10.** Faltas disciplinares são quaisquer violações às normas institucionais, aos preceitos de ética, aos deveres e obrigações estudantis, às regras de convivência social e aos padrões de comportamento esperado dos estudantes.

**Art. 11.** As faltas disciplinares classificam-se em:

I - Leve;

II - Média;

III - Grave; e

IV - Gravíssima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Subseção II**

**Da Classificação das Faltas**

**Art. 12.** As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que comprometem os padrões éticos e pedagógicos.

**Art. 13.** As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento das atividades institucionais.

**Art. 14.** As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, padrões éticos e morais, bem como o andamento das atividades institucionais.

**Art. 15.** As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade de qualquer cidadão, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

**Art. 16.** São faltas disciplinares de natureza LEVE:

- I – Perturbar o estudo de outrem com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;
- II – Comparecer às aulas e atividades sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente institucional;
- III – Transitar nas dependências do IFRR com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas) ou inadequados ao ambiente institucional;
- IV – Usar bonés, chapéus ou similares e/ou óculos escuros em sala de aula, ficando o uso destes restrito às atividades externas em que haverá exposição ao sol;
- V – Deixar de zelar por sua higiene pessoal;
- VI – Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do IFRR, salvo em atividades específicas sob orientação de um servidor;
- VII – Sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;
- VIII – Jogar lixo no chão, desperdiçar água ou usar inadequadamente a energia elétrica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- IX – Não utilizar os uniformes fornecidos pela Instituição e exigidos para ingresso e permanência;
- X – Descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, desfiar, customizar etc.);
- XI- Não fazer uso de calçados adequados nas atividades acadêmicas desenvolvidas na instituição;
- XII-Transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios correndo ou utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;
- XIII – Retirar mobiliário dos seus respectivos ambientes, sem devida autorização;
- XIV – Deixar de comunicar a Instituição a mudança de dados pessoais;
- XV- Propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, nas dependências do IFRR, salvo quando autorizado pela Direção-Geral.
- XVI – Descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas.
- XVII – Utilizar o microcomputador ou outros equipamentos eletrônicos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 17.** São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I – Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
- II – Permanecer fora da sala de aula durante o horário de aula;
- III – Furar fila no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso aos ambientes de alimentação;
- IV – Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas aos estudantes;
- V – Introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;
- VI – Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do IFRR;
- VII – Descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- VIII – Adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;
- IX – Simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações estudantis;
- X – Ausentar-se das dependências do IFRR, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;
- XI – Dirigir-se aos colegas, servidores e/ou visitantes de maneira desrespeitosa;
- XII – Envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- XIII – Promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XIV – Espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;
- XV – Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o IFRR, bem como nos veículos oficiais;
- XVI – Fumar ou fazer uso de produtos fumígenos nas dependências da instituição, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- XVII – Deixar de entregar aos pais, ou responsável legal, documentos que tenha como remetente o IFRR;
- XVIII – Deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores do IFRR;
- XIX – Apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- XX – Utilizar e/ou manusear aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;
- XXI – Utilizar notebooks, *tablets* e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;
- XXII – Utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo quando devidamente autorizado;
- XXIII – Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XXIV – Utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes da instituição;
- XXV – Utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;
- XXVI – Omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- XXVII – Prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XXVIII – Praticar cenas amorosas constrangedoras, indecorosas e incompatíveis com o ambiente acadêmico nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral.
- XXIX – Ignorar o conteúdo das convocações que receber;
- XXX – Permanecer na sala de aula ou em ambiente pedagógico, após o término das atividades regulares, sem autorização do respectivo docente ou da Coordenação de Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

XXXI – Usar códigos e linguagem impróprios seja de forma verbal, escrita, gestual ou por meio de redes sociais e praticar ou incitar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;

XXXII – Organizar ou incitar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do IFRR, sem a prévia autorização do setor competente;

**Art. 18.** São faltas disciplinares de natureza GRAVE:

I – Não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do IFRR que não lhe pertença;

II – Fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;

III – Prender e/ou montar em animais nas dependências do IFRR ou em qualquer outro local sob responsabilidade da Instituição, salvo quando autorizado;

IV – Destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;

V – Ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do IFRR sem autorização do setor responsável;

VI – Entrar na piscina da Instituição, nadar e/ou navegar em rios, lagos ou açudes, sem estar devidamente acompanhado e autorizado pelo servidor competente;

VII – Utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;

VIII – Guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do IFRR;

IX – Depreciar o nome do IFRR por meio de procedimento desrespeitoso;

X – Descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

XI – Desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;

XII – Instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

XIII – Assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao IFRR;

XIV – Induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do IFRR;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- XV – Agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade de qualquer pessoa presente no IFRR ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- XVI – Induzir qualquer pessoa ao uso ou manuseio de qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, nas dependências do IFRR e/ou em qualquer atividade que o represente;
- XVII – Rasurar, violar ou adulterar documentos institucionais;
- XVIII- Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência;
- XIX – Recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.
- XX – Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XXI – Frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- XXII-Utilizar-se de processo fraudulento para a realização de atividades acadêmicas;
- XXIII- Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do IFRR ou entidades a ele ligadas.

**Art. 19.** São consideradas faltas disciplinares de natureza GRAVÍSSIMA:

- I – Apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao IFRR ou retirar sem a devida autorização do responsável;
- II – Promover atos de vandalismo de qualquer natureza;
- III – Subtrair para si ou para outrem coisa alheia, com ou sem violência (furto ou roubo);
- IV – Agredir fisicamente qualquer pessoa presente no IFRR ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- V – Adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, repassar, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica;
- VI – Comparecer embriagado ou sob efeito de outras drogas para as atividades acadêmicas de qualquer natureza;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- VII – Facilitar a entrada, introduzir ou portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a integridade física de qualquer pessoa dentro do IFRR;
- VIII – Maltratar, e/ou caçar, e/ou matar e/ou subtrair animais nas dependências do IFRR ou em qualquer outro local sob responsabilidade da Instituição;
- IX – Praticar, incitar ou propagar todas as formas, de discriminação, de *bullying* e/ou trote violento físico ou moral;
- X – Travar rixas e/ou luta corporal dentro do IFRR;
- XI – Extrair e copiar arquivos e documentos do IFRR, sem a devida autorização;
- XII – Utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;
- XIII – Causar danos ao patrimônio institucional;
- XIV – Utilizar redes sociais para difamar a Instituição ou seus servidores e dirigentes, atentando contra a imagem institucional;
- XV – Facilitar entrada, emprestar ou ceder instrumento de identificação a pessoas estranhas nas dependências da instituição.

**Art. 20.** Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pela Coordenação do respectivo Curso, pela Diretoria/Departamento de Ensino ou pela Comissão Disciplinar Estudantil em cada *Campus*.

## **Seção II**

### **Da Aplicação das Medidas**

**Art. 21.** O estudante responde civil, penal e administrativamente por suas faltas disciplinares, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de falta disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, o fato deverá ser encaminhado pela Direção Geral ao Conselho Tutelar, Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Na prática de falta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por estudante maior de dezoito anos, o fato deverá ser encaminhado pela Direção Geral à autoridade policial.

**Art. 22.** Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta disciplinar cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 23.** A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

- I – A pessoa e o comportamento anterior do estudante;
- II – As causas que a determinaram;
- III – A natureza dos fatos ou atos que a envolvem;
- IV – As consequências que dela possam advir.

**Art. 24.** Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

- I – Na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;
- II – Em legítima defesa própria ou de outrem;
- III – Por motivo de força maior, plenamente comprovado.

**Parágrafo único.** Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

**Art. 25.** São circunstâncias atenuantes:

- I – Ser estudante novato até dois meses, a contar da data de ingresso no IFRR;
- II – Ser a primeira falta disciplinar;
- III – Ter sido cometida a falta disciplinar para evitar mal maior;
- IV – Ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, quando não for configurado causa de justificação;
- V – Existirem ocorrências positivas favoráveis ao estudante e analisadas pela Coordenação do respectivo Curso, pela Diretoria/Departamento de Ensino e/ou pela Comissão Disciplinar Estudantil.

**Art. 26.** São circunstâncias agravantes:

- I – Ser estudante residente, bolsista e/ou voluntário de programas e projetos institucionais;
- II – Registro dos vários tipos de faltas disciplinares;
- III – Reincidência em falta disciplinar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- IV – Prática simultânea ou conexa de duas ou mais faltas disciplinares;
- V – Envolvimento de dois ou mais estudantes;
- VI – Ter cometido a falta em público;
- VII – Ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

### **Seção III**

#### **Das Sanções Disciplinares e sua Classificação**

##### **Subseção I**

##### **Das Sanções Disciplinares**

**Art. 27.** As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina estudantil, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

##### **Subseção II**

##### **Da Classificação**

**Art. 28.** As sanções disciplinares, as quais os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento da Instituição;

§ 1º Além das sanções previstas neste artigo, poderá ser atribuída ao estudante, adicionalmente, a realização de atividade pedagógica relacionada à falta disciplinar cometida nos casos de advertência verbal ou escrita, sendo de caráter obrigatório nos casos de suspensão.

§ 2º A atividade pedagógica de que trata o parágrafo anterior, independe do tipo de sanção aplicada e deverá ser elaborada pela autoridade que aplicará a sanção, com a colaboração do setor responsável pela assistência estudantil do *Campus*.

§ 3º A forma e os prazos para cumprimento da atividade pedagógica deve ser estabelecido na nota de sanção elaborada pela respectiva autoridade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 29.** A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a suspensão ocorrer por meio de uma falta grave e o desligamento da Instituição mediante uma única falta gravíssima.

**Art. 30.** A Advertência Verbal consiste em orientação feita pelo responsável pela Coordenação do Curso ou qualquer outro servidor da instituição ao estudante em virtude do cometimento de falta disciplinar de natureza leve.

**Art. 31.** A Advertência Escrita consiste na sanção relativa à falta disciplinar de natureza média ou reincidência de advertência verbal.

**Art. 32.** A Suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acúmulo de três advertências escritas.

§ 1º A sanção de suspensão poderá ser de até de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º O estudante que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição as aulas e a toda atividade avaliativa no período, inclusive a de caráter extracurricular.

§ 3º A atividade pedagógica atribuída em detrimento da suspensão, poderá ser realizada no ambiente Institucional ou no ambiente familiar; a critério da Autoridade competente

§ 4º As faltas decorrentes da suspensão serão justificadas mediante a realização da atividade pedagógica.

§ 5º A realização da segunda chamada das atividades avaliativas ocorridas no período de suspensão ficarão a critério do docente, assegurando ao estudante o direito de recuperação do processo avaliativo (bimestre/módulo).

**Art. 33** A sanção de desligamento da Instituição consiste na sanção relativa às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

**Parágrafo único.** Por recomendação da Comissão Disciplinar Estudantil as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.

#### **Seção IV**

#### **Do Procedimento para Aplicação das Sanções**

**Art. 34.** A sanção de advertência verbal ou escrita será aplicada pelo responsável pela Coordenação do Curso, quando o fato for presenciado por qualquer servidor da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

instituição e comunicado ao respectivo Coordenador, sem a obrigatoriedade de ouvir a Comissão Disciplinar Estudantil.

§ 1º O estudante poderá justificar sua conduta, por escrito ou verbalmente, quando então o setor responsável pela Coordenação do Curso emitirá por escrito a decisão acolhendo ou não os argumentos explicitados.

§ 2º O procedimento para aplicação da sanção de advertência verbal ou escrita não requer abertura de processo administrativo, devendo todos os atos e documentos serem arquivados na pasta individual do estudante.

**Art. 35.** A sanção de suspensão do estudante, deverá ser aplicada pelo responsável pelo Departamento/Diretoria de Ensino, após ouvida a Comissão Disciplinar Estudantil, sem a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar, e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo comunicada aos pais ou responsável, quando se tratar de menor de dezoito anos.

§ 1º Sempre que entender necessário o responsável pelo Departamento/Diretoria de Ensino deve encaminhar o caso à Comissão Disciplinar Estudantil para instauração do processo disciplinar.

§ 2º Caso não seja instaurado o processo disciplinar, o procedimento para aplicação da suspensão será simples, devendo todos os atos e documentos serem arquivados na pasta individual do estudante.

**Art. 36.** A sanção de desligamento do estudante da Instituição e/ou necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar Estudantil, sendo aplicada pela Direção-Geral do *Campus*, assegurando-se ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, com comunicação aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.

**Art. 37.** Os procedimentos para registro dos atos relativos às sanções disciplinares, acima mencionadas, serão de responsabilidade da autoridade responsável por aplicar a sanção.

§ 1º Todas as sanções aplicadas serão registradas na pasta individual do estudante, sendo cada registro assinado pelo servidor responsável, pelo estudante advertido e o seu responsável, quando for o caso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Compete à Coordenação de Curso realizar o registro da sanção na pasta individual do estudante, sob sua guarda, bem como no sistema eletrônico adotado pelo IFRR.

§ 3º Compete à Direção-Geral e ao Departamento/Diretoria de Ensino encaminhar a nota de sanção à respectiva Coordenação do Curso para fins de cumprimento do parágrafo anterior.

**Art. 38.** A nota de sanção (anexo I) deverá conter:

- I – Identificação do estudante;
- II – Descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar;
- III – A particularização das faltas disciplinares cometidas;
- IV – A especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- V – A classificação das faltas disciplinares cometidas;
- VI – A sanção imposta.

**Art. 39.** Por uma única falta disciplinar não deve ser aplicada mais de uma sanção.

**Art. 40.** As sanções de suspensão, desligamento da Instituição e ressarcimento ao erário deverão ser publicadas, de forma sintética, no Boletim de Pessoal e Serviços, a fim de preservar os dados pessoais e garantir a proteção à imagem e à reputação do estudante.

**Parágrafo Único.** Na publicação da sanção, deve constar a numeração do processo administrativo referente ao caso, se houver.

## Seção V

### Da Modificação na Aplicação das Sanções

**Art. 41.** A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do Art. 9º.

**Parágrafo único.** As modificações das sanções aplicadas são:

- I – Anulação;
- II – Relevação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 42.** A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

**Parágrafo único.** A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na pasta individual do estudante acerca dos fatos.

**Art. 43.** A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independentemente do tempo de sanção a cumprir.

**Parágrafo único.** A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro na pasta individual do estudante.

## Seção VI

### Do Recurso Disciplinar e da Revisão

**Art. 44.** Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de interpor recurso quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O recurso será feito em até 10 (dez) dias, após a ciência do interessado do ato praticado e deverá ser preenchido em formulário ( anexo II) fornecido pela instituição e protocolado junto ao setor em que se encontrar a autoridade que prolatou a decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 3º Caso a data de vencimento do prazo estabelecido dos parágrafos anteriores ocorra em final de semana, feriado ou em data sem expediente na Instituição, o prazo será prorrogado para o próximo dia útil.

§ 4º Não será admitido recurso de recurso e nem revisão de recurso.

§ 5º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos da sanção disciplinar serão suspensos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESTUDANTIL**

#### **Seção I**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 45.** Constituem-se objetivos das Comissões Disciplinares Estudantis dos *Campi* do Instituto Federal de Roraima:

- I – Instituir Processos Disciplinares aplicados aos estudantes do IFRR, segundo as disposições deste Regimento;
- II – Emitir parecer sobre assuntos encaminhados pela Coordenação de Curso, Departamento/Diretoria de Ensino e/ou Direção-Geral do *Campus*.

#### **Seção II**

##### **Da Constituição**

**Art. 46.** Será designada por meio de Portaria, anualmente, pela Direção-Geral de cada *Campus*, devendo ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação.

§ 1º A composição da Comissão Disciplinar Estudantil não terá como membros os servidores Técnico-Administrativos em Educação, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e Técnico em Assuntos Educacionais, considerando as características de atendimento dos referidos profissionais junto aos estudantes.

§ 2º A Comissão Disciplinar Estudantil se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º O quórum mínimo para as reuniões da Comissão são de 03 (três) membros.

§ 4º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar Estudantil terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º Em se tratando do parágrafo anterior, o estudante menor de idade deve estar acompanhado de um dos pais ou responsável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º Na ocorrência de sobrecarga de processos disciplinares ou por impedimentos e suspeição de membros da Comissão Disciplinar Estudantil, outras comissões auxiliares poderão ser designadas, estabelecendo-se prazos específicos para conclusão dos trabalhos.

§ 7º Caso a composição da Comissão Disciplinar Estudantil esteja comprometida, em virtude de licença de 3 ou mais membros simultaneamente, cabe à Direção-Geral realizar a alteração necessária por meio de Portaria.

### Seção III

#### Das Fases do Processo Disciplinar

**Art. 47.** O processo disciplinar estudantil se desenvolve nas seguintes fases:

- I – Instauração do processo,
- II – Eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III – Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV – Indiciamento;
- V – Defesa;
- VI – Relatório Conclusivo;
- VII – Julgamento;
- VIII – Recurso;
- IX – Emissão do ato de aplicação da sanção.

§ 1º Após notificar o estudante de seu indiciamento, este terá 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

§ 2º O relatório conclusivo da Comissão Disciplinar Estudantil, será remetido à autoridade competente para emissão de decisão motivada.

**Art. 48.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar estudantil será de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigirem.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser motivado pela Comissão Disciplinar Estudantil e dirigido à respectiva autoridade.

§ 2º As reuniões da Comissão Disciplinar Estudantil serão registradas em Ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Todos os atos do processo disciplinar estudantil serão registrados em processo administrativo, físico ou eletrônico.

**Art. 49.** Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento;
- III – Encaminhamentos a órgãos públicos para acompanhamento e intervenções.

#### **Seção IV** **Das Competências**

**Art. 50.** Ao Presidente da Comissão Disciplinar Estudantil compete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão;
- II – Indicar o secretário para cada reunião;
- III – Convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;
- IV – Exercer o voto apenas em caso de empate;
- V – Propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião;
- VI – Encaminhar a autoridade solicitante, os pareceres e as sugestões da comissão;
- VII – Convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;
- VIII- Indeferir a alegação de impedimento ou suspeição de membros da comissão.

**Art. 51.** A Comissão Disciplinar Estudantil compete:

- I – Analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;
- II – Propor as medidas disciplinares cabíveis;
- III – Emitir pareceres.

#### **Seção V** **Do Recurso Disciplinar e Da Revisão**

**Art. 52.** Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito recursal conforme regras e procedimentos deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Seção VI**

**Dos Impedimentos e Da Suspeição**

**Art. 53.** São considerados hipóteses de impedimentos e suspeição os dispostos nos artigos 18 a 21 da Lei n.º 9.784/99.

**Art. 54.** Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar Estudantil ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

**Parágrafo único.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, que deverá ser encaminhado à autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar Estudantil, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** O IFRR não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizado para traslado de estudantes.

**Art. 56.** O IFRR não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos do estudante dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

**Art. 57.** Os estudantes residentes devem seguir, além destas normas disciplinares, as demais normas institucionais aplicáveis, em especial a Organização Didática.

**Art. 58.** Os prejuízos materiais ou financeiros ocasionados ao Instituto Federal de Roraima deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de administração e finanças do *Campus* ou da Reitoria.

§ 1º O ressarcimento deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º A não quitação do débito pelo estudante e/ ou representantes legais no prazo estabelecido, poderá implicar em providências judiciais e extrajudiciais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 59.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento/Diretoria de Ensino e Direção-Geral do *Campus* junto à Comissão Disciplinar Estudantil da respectiva unidade.

**Art. 60.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I – MODELO DE NOTA DE SANÇÃO**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**

Nome completo:

Matrícula:

Curso:

Turma:

**II – DESCRIÇÃO DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS**

*Descrever de forma sumária, clara e precisa todos os fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar.*

**III – PARTICULARIZAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS**

*Descrever cada falta cometida fundamentando conforme o Regimento Disciplinar Estudantil.*

**IV – CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**

*a) descrever as circunstâncias atenuantes;*

*b) descrever as circunstâncias agravantes.*

**V – CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS**

*Classificar cada falta cometida, conforme o Regimento Disciplinar Estudantil.*

**VI – SANÇÃO IMPOSTA**

*Descrever de forma conclusiva a sanção imposta ao estudante.*

\_\_\_\_\_ – RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Autoridade

\_\_\_\_\_  
Estudante/Responsável





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO II – MODELO DE RECURSO**

Eu, [dados pessoais], diante do indiciamento ou decisão de sanção imposta, venho respeitosamente, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, impetrar recurso com base no exposto:

**DOS FATOS**

---

---

---

---

---

---

---

---

**FUNDAMENTAÇÃO (citar norma ou lei)**

---

---

---

---

---

---

**DO PEDIDO**

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ – RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo (estudante e/ou responsável)